Lei nº 811/79

"Dispõe sobre autorização à Autoridade Administrativa a conceder Remissão Total de Crédito Tributário"

A Câmara Municipal de Guaribas, Estado do Piauí

Paulo, em vista solicitado no dia 1º de junho de 1979, Aprovou, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito Municipal, Promulgo a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, isenção total de crédito tributário (taxa de pavimentação asfáltica), aos contribuintes: Luiz de Souza, residente na avenida Matheus Correa, nº 1654 e Arthur Lopes, residente na avenida 7 de setembro, nº 292.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, será fundamentada nas situações econômicas dos sujeitos passivos abrigados, legalmente, na pessoa do item I, artigo 172, do CTN (Código Tributário Nacional).

Artigo 3º) - Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 04 de junho de 1979.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Roodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba